



CONSTITUIÇÕES  
DAS  
FILHAS DE NOSSA SENHORA  
DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Escritas pelo Padre Bento Menni

Ciempozuelos 1882

## PRÓLOGO

O número crescente de doentes mentais leva o coração animado pela caridade de Cristo a sentir a necessidade da criação de manicómios que reúnam, simultaneamente, as melhores condições clínicas e sociais e cientificamente mais avançadas e, onde brilhe a religião que foi sempre a primeira a consolar e a enxugar as lágrimas da humanidade sofredora onde quer que as tenha encontrado.

Que isto se pudesse verificar em relação aos doentes mentais (homens), não há necessidade de o demonstrar, pois a experiência e a história de três séculos bem nos dizem quanto fizeram e fazem os Irmãos Hospitaleiros, filhos do herói de Granada, S. João de Deus; pois os grandes manicómios que fundaram em muitas nações são o alívio destes doentes e a consolação das famílias a quem aflige tanta desgraça.

O difícil era fazer o mesmo com as mulheres doentes mentais, pois ainda que haja congregações religiosas femininas que assistem, em certos casos, estas doentes, nenhuma tem por fim erigir manicómios para as mesmas e fazer da sua assistência o fim especial da sua Congregação.

Daí a necessidade da Instituição benéfica da associação religiosa exclusivamente destinada a esta assistência, tal como o fazem em relação aos homens os Irmãos Hospitaleiros religiosos de S. João de Deus, como já dissemos.

Estas foram as causas da instalação de uma nova casa na Vila de Ciempozuelos, destinada à cura de ditas doentes, e da instituição da Associação piedosa das Irmãs Hospitaleiras consagradas através de votos religiosos à assistência caritativa e contínua deste género de doentes.

O facto de se ter instituído esta Associação sob a invocação de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus, é porque além de ser uma invocação da Virgem Santíssima aprovada pela Santa Sé e enriquecida por numerosas indulgências por sua Santidade Pio XI, de santa memória, e pelo actual Sumo Pontífice, nosso Santíssimo Padre Leão XIII, houve motivos especiais que animaram os iniciadores desta Instituição, por circunstâncias providenciais que os levaram a tal, pelas quais estão persuadidos que a Virgem Santíssima deseja ser assim honrada pelo Infinito poder suplicante que Ela tem sobre o Coração adorável do seu Filho Divino.

Ad majorem Dei gloriam

CONSTITUIÇÕES DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA  
DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

**PRIMEIRA PARTE**

CAPÍTULO I

**TÍTULO, FIM E IDEIA GERAL DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1** A Instituição das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus, fundada pela primeira vez na vila de Ciempozuelos, Arquidiocese de Toledo, tem esse mesmo nome, e é sua Padroeira principal a Santíssima Virgem sob o mesmo título (que se deve celebrar anualmente a 31 de Maio); tem por santos protectores e advogados o patriarca S. José, Santo Agostinho, S. João de Deus, Santa Teresa de Jesus e Santa Isabel, viúva, celebrada a 19 de Novembro.

**Artigo 2** As Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus, seguem em tudo a Regra do glorioso Patriarca Santo Agostinho; fazem os três votos de obediência, pobreza e castidade e observam as presentes Constituições.

**Artigo 3** O seu objectivo é o exercício constante da virtude da caridade cristã no socorro, cuidado e assistência contínua às mulheres doentes mentais, aceitando este sacrifício como necessidade especial que hoje existe na humanidade sofredora pelo grande número destas doentes. Estas exigem uma assistência especial e prática pelo tipo de enfermidade, tal como, para a sua cura se ocupam médicos especialistas.

**Artigo 4** Sendo muitas as famílias abastadas que têm este género de doentes e solicitam a assistência especial de pessoas religiosas, admitir-se-ão neste estabelecimento das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, doentes mentais pensionistas, com um Regulamento próprio, procurando que isto em nada diminua a assistência às doentes pobres que são o primeiro objectivo deste Instituto.

**Artigo 5** O fim principal é a maior honra e glória de Deus Nosso Senhor, a santificação das pessoas que pertencem à Instituição e contribuir para o maior bem da sociedade. Por isso, no cuidado das doentes, as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus procurarão assisti-las não só no aspecto corporal como no espiritual, segundo o permita o estado de ditas doentes. Assim, ocupando-se este piedoso Instituto das doentes pobres em primeiro lugar, mas também das de classe remediada, e em ambas, da saúde espiritual e corporal, contribuirão,

ainda que humildemente e em quanto estiver da sua parte, para a grande obra do Divino Salvador que a Igreja continua, ou seja, a glória de Deus, a salvação das almas e o bem da humanidade.

**Artigo 6** Embora o fim especial da Instituição seja a assistência das doentes mentais, as Irmãs poderão dedicar-se também à assistência de outras doentes, quando o Conselho Geral da Associação o julgar oportuno e com o consentimento do Revmo. Prelado de Toledo, Superior Geral desta Congregação, mas sempre exclusivamente a doentes do mesmo sexo.

**Artigo 7** Os meios para prover à subsistência das pobres doentes serão: as esmolas dos fiéis; as pensões das doentes de classe média; os subsídios de corporações que queiram sustentar as pobres doentes assistidas pelas Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração e o produto do trabalho das Irmãs que poderão fazer juntamente com as doentes mentais em recuperação.

## CAPÍTULO II GOVERNO DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 8** A Instituição terá uma Casa-Mãe-Noviciado e, além desta, as que se fundem ou estabeleçam em outros lugares, nas quais haverá o número de Irmãs que se considere necessário para o serviço das mesmas.

**Artigo 9** A Casa-Mãe-Noviciado estará situada sempre na Arquidiocese de Toledo, não mudando sem autorização da Santa Sé, logo que estas Constituições sejam aprovadas pela dita Sé Apostólica; e se antes, por qualquer motivo, fosse conveniente fazê-lo, é preciso o acordo e a aprovação do Emmo. Sr. Cardeal Primaz de Toledo e do Revmo. Prelado para onde for trasladada.

Constituída hoje nesta Arquidiocese, o Exmo. Prelado, além do direito que lhe corresponde como Prelado e Patrono nato de todas as obras pias, será também o primeiro Superior e Protector Geral deste piedoso Instituto, que se estabelece sob a direcção e o amparo do Emmo. Cardeal Primaz de Espanha, o actual Emmo. Sr. Doutor D. Juan Ignacio Cardeal Moreno, que foi seu Fundador. Por esta razão, estarão sujeitas à sua obediência não só as casas que estão na sua diocese, mas também aquelas que se fundarem em qualquer outra diocese sem prejuízo, porém, da jurisdição do Ordinário do lugar.

**Artigo 10** Para a direcção imediata de todo o Instituto formar-se-á um Conselho Superior constituído por sete Irmãs, pela seguinte forma e ordem: Superiora Geral, Vice-superiora, 1ª Conselheira, 2ª Conselheira, Mestra de Noviças, Económa e Secretária Gerais. Estes cargos serão nomeados pelo Capítulo que se realizará de seis em seis anos; mas o primeiro atrasar-se-á até à data que o Emmo. Sr. Cardeal Arcebispo designar. Entretanto o governo da Associação será exercido da forma que determine sua Eminência.

**Artigo 11** A Superiora Geral e a Vice-superiora sê-lo-ão, ao mesmo tempo, da Casa-Mãe e residirão em dita casa. Quando a Superiora, ou a Vice-superiora em seu nome, tiver que visitar

as demais casas, será acompanhada por uma das Conselheiras ou pela Secretária, cuja escolha será feita pela Superiora Geral, segundo creia conveniente para o bem do Instituto. A Superiora Geral presidirá sempre, não só na Casa-Mãe, mas em todas as outras casas.

**Artigo 12** A aceitação de uma nova fundação far-se-á por maioria do Conselho, com a licença e aprovação do Revmo. Prelado diocesano e, por último, a do Emmo. Primaz de Toledo, Superior e Patrono Geral, como se disse.

**Artigo 13** A nomeação da Superiora e Vice-superiora para uma nova fundação serão feitas pelo Conselho. Em caso de empate, a Superiora Geral terá voto decisivo, como em todos os casos de empate. As nomeadas estarão no ofício até haver Capítulo Geral para nomear Superiora e Vice-superiora em todas as casas, o qual deverá ser realizado de três em três anos.

**Artigo 14** Além de Superiora e Vice-superiora, em cada casa deverá haver os ofícios seguintes: sacristã, mestra de aspirantes, ecónoma, secretária particular, procuradora, roupeira, enfermeira chefe, custódia das doentes tranquilas, custódia das semi-tranquilas, custódia das agitadas, porteira, jardineira, esmoleres ou postulantes, cozinheira. Nas casas locais haverá também duas consultoras. Estes cargos serão nomeados pela Superiora local que o fará ao começar o triênio, e poderá variar quando o julgar conveniente para o bem da casa e, muito especialmente, para uma melhor assistência das pobres doentes, objectivo principal da instituição. Uma irmã poderá desempenhar simultaneamente dois ou mais destes ofícios, se a Superiora o julgar necessário, mas haverá sempre duas consultoras.

**Artigo 15** A nomeação dos confesores ordinário e extraordinário de cada comunidade será da responsabilidade do Revmo. Prelado da respectiva diocese, após proposta da Superiora Geral da Congregação.

**Artigo 16** Os fundos de toda a Associação serão considerados como de uma só comunidade, e para tal a Ecónoma do Conselho receberá anualmente as contas de todas as casas. O Conselho poderá determinar o que considere mais conveniente para o bem do Instituto, aumento do Noviciado e maior número de doentes assistidas. O Conselho apresentará todos os anos as contas ao Emmo. Sr. Cardeal de Toledo.

**Artigo 17** Corresponde também ao Conselho a admissão das noviças e tudo o mais que interesse ao bem e ao crescimento do Instituto. Far-se-á uma memória anual destes acordos que se apresentará, juntamente com as contas, ao Emmo. Sr. Primaz de Toledo.

**Artigo 18** Para ser Superiora Geral, a Filha de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus há-de ter quarenta anos de idade, oito de Profissão e ter sido Superiora Local ou Vice-superiora Geral. Para ser Vice-superiora Geral ou Superiora Local, trinta anos de idade e cinco de Profissão. Deve ter trinta anos de idade e três de Profissão para os outros cargos do Conselho ou Vice-superiora Local. Para todos estes cargos deve contar a aptidão específica necessária segundo o respectivo ofício, sobretudo a virtude e bom exemplo que devem brilhar nas pessoas que seguem tão de perto o divino Mestre no piedoso ofício de assistir à

humanidade doente. Todas, e de forma especial as Superiores, devem ter sempre presente aquelas palavras do divino Salvador: “*Não vim para ser servido, mas para servir*”.

**Artigo 19** O Conselho autenticará os seus documentos com o selo do Instituto; as Superiores farão o mesmo com os seus documentos oficiais. O carimbo terá no centro a imagem de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus e à volta a seguinte inscrição: “Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus”.

### CAPÍTULO III

#### CARGOS DO PESSOAL DO CONSELHO

**Artigo 20** As atribuições da Superiora Geral são as seguintes:

1. Trabalhar pela conservação e o aumento da Instituição.
2. Manter intacta a observância da Regra de Santo Agostinho, base principal da vida espiritual deste Instituto, e das presentes Constituições que estão orientadas para a mais esmerada assistência às doentes e a melhor disciplina entre as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.
3. Promover, na medida do possível, o bem espiritual e temporal necessário entre todas elas.
4. Velar para que todas cumpram os seus deveres e obrigações.
5. Presidir às sessões do Conselho.
6. Comunicar às Superiores das casas os acordos e resoluções do mesmo.
7. Deferir e resolver os assuntos consultados pelas Superiores locais ou por outras Filhas.
8. Dispensar de deveres disciplinares por causa justa e em casos particulares.
9. Realizar a visita trienal em todas as casas.

Finalmente, cada três anos se deve elaborar uma memória do estado geral do Instituto e de todas as casas, e apresentá-la ao Emmo. Sr. Primaz de Toledo, de forma a poder ser enviada à Sagrada Congregação de Regulares quando Sua Eminência o vir conveniente e obter a superior aprovação apostólica.

**Artigo 21** A Vice-superiora Geral tem dois cargos: 1. Auxiliar a Superiora Geral em tudo o que foi referido no artigo anterior. 2. Substituir a mesma nas suas ausências e doenças.

**Artigo 22** A primeira e segunda Conselheiras terão três funções especiais:

1. Estudar pormenorizadamente as presentes Constituições para ajudar a Superiora Geral e a Vice-superiora em tudo o que diga respeito ao seu cumprimento.
2. Ter as chaves, juntamente com a Superiora Geral, dos fundos do Instituto e rever as contas quando forem apresentadas ao Conselho.
3. Conhecer e examinar os antecedentes das Postulantes à Associação para informar o Conselho, segundo as circunstâncias que em consciência o exijam.

**Artigo 23** O Noviciado é verdadeiramente o germe fecundo de vida para a Associação, pelo que a Madre Mestra de noviças deve cuidar particularmente de:

1. Governar, dirigir e cuidar as noviças; instruí-las em tudo o que requer o cargo e a missão que hão-de desempenhar; formar o espírito das mesmas de acordo com as Constituições e práticas piedosas da Instituição.
2. Exercer uma cuidadosa vigilância sobre elas, quer nas horas de silêncio quer nas de recreio; velar por que sejam observadas as disposições superiores referentes às noviças e atender a que nada lhes falte na assistência espiritual e corporal especialmente em tempo de doença.
3. Certificar-se do espírito de vocação de cada uma e fazer que se cumpram as prescrições regulamentares especiais para as noviças, segundo se expressa no Capítulo V.
4. Como superiora imediata das mesmas, lerá as cartas que elas escrevam e recebam e dar-lhes-á seguimento ou não, segundo a sua opinião diante do Senhor, excluindo desta prática as que forem dirigidas ao Emmo. Sr. Cardeal de Toledo e à Superiora Geral, e as que provierem dos mesmos.

**Artigo 24** À Economa Geral compete:

1. Custodiar os fundos gerais de todo o Instituto, para o qual terá sob o seu imediato cuidado a caixa onde estão guardados com quatro chaves. Uma chave estará em poder da Superiora Geral, cada conselheira guardará uma respectivamente e a outra guardá-la-á a própria Economa.
2. Registrar no livro destinado para tal fim, as entradas e saídas e informar sobre os fundos, sempre que o Conselho o solicite.
3. Estudar e propor ao Conselho os meios financeiros mais a propósito e adequados para conservar o espírito de pobreza no Instituto, a indispensável assistência a todas e aumentar quanto for possível os meios para socorrer as pobres doentes: uma boa administração duplica os meios de caridade para fazer bem ao próximo.

**Artigo 25** Corresponde à Secretária:

1. Redigir as actas das sessões do Conselho.
2. Escrever igualmente as comunicações da Superiora Geral no serviço ao Instituto.
3. Desempenhar o ofício de Arquivista na Casa-Mãe.

Para a boa ordem e organização da documentação do Arquivo, será conveniente que no mesmo haja três departamentos ou armários com as suas correspondentes divisões, classificados desta forma: o primeiro com duas separações para os documentos relativos ao Conselho e aos Capítulos Gerais; o segundo para os da Casa-Mãe e o terceiro para o que se refere às fundações e Casas do Instituto.

## CAPÍTULO IV

### PESSOAL DAS CASAS LOCAIS

**Artigo 26** Em cada Casa do Instituto haverá a Superiora, a Vice-superiora e o número de Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração indispensáveis para a melhor assistência das doentes e desempenho dos ofícios segundo o artigo 14.

**Artigo 27** A Superiora é a cabeça da pequena família da casa; os seus mandatos e ordens deverão ser cumpridos submissa e pontualmente. À mesma compete:

1. Fazer observar em tudo a Regra, as Constituições e o Regulamento particular de cada casa.
2. Admitir as doentes, tanto pobres como pensionistas.
3. Dar orientações para o melhor funcionamento do serviço e asseio de todos os departamentos da casa e de quanto possa conduzir ao maior bem da família a seu cargo.
4. Presidir todos os actos.
5. Dispensar da observância do Regulamento e das Constituições em caso de necessidade evidente e interpretando a vontade do Conselho.
6. Resolver, em casos graves e urgentes que não esperem pela consulta à Superiora Geral, ouvindo neste caso a Vice-superiora e as Consultoras, resolvendo por votos e decidindo a Superiora em caso de empate.
7. Informar-se dos requisitos, qualidades e condições das Aspirantes para informar a Superiora Geral.
8. Reunir todas as irmãs dos empregos menores sob a sua presidência uma vez por mês, para que, escutando-as, tomem as resoluções que considere convenientes para a melhor ordem da Casa e a assistência das doentes.
9. A Superiora Local, durante o primeiro mês depois da sua nomeação, escolherá duas irmãs, que proporá à Superiora Geral para que sejam suas Consultoras.
10. Escreverá, pelo menos uma vez por mês, à Superiora Geral dando conta do estado da casa e consultando o que for necessário para conservar, na medida do possível, a regularidade e igualdade disciplinar em todas as casas da Instituição.
11. A Superiora terá a mesma incumbência com relação às cartas das suas súbditas que a Mestra de noviças em relação a estas.

**Artigo 28** A Vice-superiora auxiliará em tudo a Superiora e substitui-la-á nas suas ausências e enfermidades.

**Artigo 29** As Consultoras, nomeadas como se disse no artigo 27, e a Vice-superiora deverão ser consultadas pela Superiora nos casos que considere conveniente para poder resolver os assuntos de forma mais acertada. As Consultoras são obrigadas a guardar segredo em relação aos assuntos que dizem respeito à consulta.

**Artigo 30** À sacristã pertence:

1. Abrir e fechar a Igreja ou capela às horas que a Superiora indicar.
2. Preparar os ornamentos e tudo o que é necessário para a Santa Missa e outros actos religiosos.
3. Vigiar para que não se cometa abuso algum na igreja ou sacristia.
4. Procurar prover a mesma do necessário pedindo-o com tempo à Superiora.
5. Ocupar-se, com licença da Superiora, na confecção de ornamentos e flores para o culto, ajudada pelas Irmãs ou por doentes convalescentes em melhor estado, indicadas pela Superiora.



6. Lavar toda a roupa da sacristia.

7. Avisar a todas e a cada Irmã em particular quando estiver o Reverendo Padre confessor.

Procure, enfim, a sacristã, conhecendo a importância do seu cargo, corresponder a ele como a mais próxima ao culto divino, abstando-se de entrar na sacristia quando estiver lá algum sacerdote ou acólito, para o que deve ter tudo preparado de antemão.

**Artigo 31** Tudo o que se diz no artigo sobre a Mestra de noviças deve ser entendido, proporcionalmente, para a Mestra das aspirantes, devendo acrescentar-se ainda que da sua prudência, caridade e zelo, depende muito a perseverança das aspirantes, pois são muito importantes as primeiras impressões que se recebem no noviciado. Trate-as, pois, com muita caridade e doçura ajudando-as como boa mãe a vencer as tentações, compadecendo-se muitas vezes de alguns maus costumes que, apesar dos bons desejos, não são fáceis de corrigir de uma vez quando se passa do mundo para a comunidade ou Instituto piedoso.

**Artigo 32** A Ecónoma há-de fazer na Casa local o mesmo que a Ecónoma Geral na Casa-Mãe. A caixa onde se guardam os fundos de uma casa local terá três chaves: uma guarda-a a Superiora, outra a Vice-superiora e outra a própria Ecónoma.

**Artigo 33** A Secretária fará em cada Casa o que faz a Secretária Geral na Casa-Mãe. Terá um livro-memória onde irá anotando, em rigorosa ordem de datas, toda a vida da Associação desde o início da fundação da Casa, de forma a poder servir de contínua recordação para as boas práticas, a regular observância e o maior desenvolvimento do Estabelecimento. Será função especial da Secretária a elaboração e conservação dos documentos ou expedientes indispensáveis para a admissão das doentes, com um livro em que conste detalhadamente a entrada e a alta de cada uma. Por fim, estarão ao seu cuidado todos os livros da Casa, que digam respeito à Comunidade ou às próprias doentes, e todos os livros e escritos que pertençam por alguma razão ao Estabelecimento.

**Artigo 34** A Procuradora terá como funções:

1. Prover de tudo o que for necessário para a cozinha, casa e enfermaria, procurando sempre a boa administração e economia, e actuando sempre segundo as instruções recebidas da Superiora.
2. Manter em boa ordem de asseio e estado de conservação os bens de consumo para que não se percam nem se esbanjem.
3. Avisar antecipadamente a Superiora quando termina algum artigo.
4. Registrar todos os gastos para os apresentar à mesma.

**Artigo 35** A Roupeira é encarregada de guardar e cuidar da roupa de todas as pessoas da Casa. Para o bom desempenho do seu cargo convém:

1. Tomar nota de todas as peças de roupa, quer da comunidade, quer das doentes.
2. Cuidar que estejam separadas a roupa da comunidade, a das doentes pobres e a das pensionistas.
3. Procurar que haja asseio e limpeza no local destinado a guardar as roupas, valendo-se dos meios conhecidos para evitar a traça.

4. Não dar sempre a mesma roupa, mas alternar, para a sua melhor conservação.
  5. Ao receber roupa das doentes pensionistas ou pobres que tragam alguma roupa própria, marcá-la com os números respectivos, que procurará sejam correlativos de tal forma que ao dar alta a uma doente, a primeira que entre tome aquele número vago.
  6. Numerar da mesma forma todas as gavetas da rouparia para que o número da roupa de cada doente seja igual ao da respectiva gaveta, e pondo na mesma o nome da doente, de forma que haja maior claridade no serviço e a melhor assistência deste serviço.
  7. Ter um livro grande de registo onde constem as entradas e saídas de cada doente, e outro livro pequeno de rascunho, para apontamentos, facilitando assim a exactidão do primeiro.
  8. Anotar num outro livro pequeno a entrada e saída de roupa para a comunidade, indicando a data destas entradas ou as compras das peças de tecido, etc. e a roupa nova ou usada que se vai pondo ao serviço. Todas as peças de roupa da comunidade serão marcadas com um sinal próprio da Casa.
  9. Todos os sábados à tarde deverá pôr sobre a cama de cada doente e de todas as Irmãs a roupa limpa para vestir no dia seguinte; e na manhã deste, ou seja, no Domingo, recolherá toda a suja e colocá-la-á no local destinado para seu depósito até ao dia em que deva ser lavada.
  10. Ter um cuidado especial em relação às roupas de cama, toalhas, etc., assim como das peças próprias do refeitório e da cozinha, procurando em tudo isto asseio e limpeza, a santa pobreza e, ao mesmo tempo, o melhor serviço tanto à comunidade como às doentes, segundo a respectiva classe de cada uma, e nisto como em tudo, servindo-as com espírito de verdadeira caridade.
- Por último, a roupeira receberá instruções da Superiora para o melhor cumprimento de tudo o que se refere ao seu serviço.

**Artigo 36** Enfermeira: este é um cargo de suma importância e de grande responsabilidade neste Instituto; quase recai sobre ele a responsabilidade de toda a comunidade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração e mesmo a da Superiora destinada a proporcionar a melhor assistência às doentes alienadas e a obter, na medida do possível, com a ajuda do Senhor e a protecção da sua Santíssima Mãe, a cura de muitas e o alívio, ou pelo menos a consolação das demais.

Para este efeito será da sua responsabilidade e do mais caritativo cuidado:

1. Assistir com grande zelo a todas as doentes em tudo o necessário, auxiliada pelas demais Irmãs designadas para tal pela Superiora.
2. Terá ainda maior cuidado com as que têm que estar de cama ou necessitam estar isoladas, e de igual modo com as suas Irmãs doentes.
3. Cuidar do asseio e limpeza de todas as enfermarias.
4. Acompanhar os médicos durante a visita, informando-se das prescrições que façam a fim de serem cumpridas no tempo, modo e forma indicados.
5. Procurar a máxima limpeza de tudo o que há-de servir para as doentes.
6. Manter sob a sua responsabilidade o departamento onde estiver a farmácia da casa, procurando que tenha a devida separação, o asseio e a limpeza que se requer.

7. Ter sempre preparadas ligaduras e linhas e separar sempre as das doentes que o médico tenha indicado que não se juntem com as outras roupas.
8. Ter um livro no qual o médico escreva as receitas fazendo constar o nome para quem se destinam.
9. Acompanhar, tanto quanto o seu trabalho lho permita, as doentes que estiverem de cama, procurando sempre, segundo o seu estado permita, exortá-las com palavras de edificação e consolação, evitando falar demasiado, e a todas acolhendo nas suas respectivas doenças e sofrimentos com muita paciência, realizando para com elas o officio de verdadeiro Anjo do Senhor junto ao seu leito de dor.

**Artigo 37** Os três officios das Irmãs custódias das doentes tranquilas, semi-tranquilas e agitadas ou furiosas, são três cargos de grande importância e de sumo interesse para realizar a obra piedosa do Instituto das Filhas de Maria Santíssima do Sagrado Coração em favor das doentes mentais. Para este fim, uma vez feita a distribuição e separação das alienadas segundo a sua classificação pelas três secções, ou seja: 1. Convalescentes ou tranquilas; 2. Semi-tranquilas; 3. Agitadas ou furiosas, e segundo o que será exposto mais adiante ao tratar do Capítulo das doentes, e designadas as três ditas Irmãs, cada uma para a sua respectiva secção, observarão o seguinte:

1. Ter uma lista das doentes que estão ao seu cuidado.
2. Vigiar directamente a todas e cada uma das doentes da sua secção durante todo o dia, em todos os actos, occupações ou distracções, tanto nas salas como nos pátios, segundo permita o seu estado, e como se dirá no mesmo artigo.
3. Aplicar diariamente o tratamento que o médico receite às mesmas doentes e ajudar a enfermeira chefe na administração dos medicamentos às da sua respectiva secção.

**Artigo 38** A Porteira, cujo officio é de suma importância para a ordem do estabelecimento, cuidará do seguinte:

1. Guardar em seu poder a chave ou chaves da porta principal que procurará ter sempre fechada, quer de dia quer de noite.
2. Não se afastará muito da porta, a fim de poder estar pronta para ver quem chama e não fazer esperar ninguém.
3. Antes de abrir, observará por entre as grades, para ver quem é, saudará com afabilidade e cortesia a pessoa que toca e perguntará o que deseja.
4. Se a pessoa que tocou deseja visitar a casa, depois de a ter feito entrar na sala de estar e convidado a sentar-se, chamará a Superiora através do sino.
5. Procurará não permitir a saída de alguma Irmã ou doente sem saber que tem licença da Superiora para sair.
6. Quando lhe derem algum recado, escreva-o para não se esquecer, para o que procurará ter na portaria um caderno para o efeito.
7. Quando por algum motivo for necessário entrar alguém de noite, terá a lanterna acesa.
8. Será da responsabilidade da porteira dar os respectivos toques do sino para os actos de comunidade, a distribuição das doentes, a entrada do Padre confessor, a dos senhores médicos e demais avisos que seja oportuno anunciar com o sino para um melhor serviço do Estabelecimento.

9. À noite recolherá as chaves das portas exteriores e entregá-las-á à Madre superiora, que deverá guardar também todas as chaves das portas exteriores da casa e da igreja. A irmã porteira deverá ser muito cortês e afável com toda a classe de pessoas, mas a virtude que mais deve brilhar nela há-de ser a modéstia. A Superiora procurará que a porteira tenha sempre uma companheira de ofício para que nunca esteja só.

**Artigo 39** Cozinheira: a sua função é preparar e executar as refeições. Para isso, procurará: 1. Muita limpeza na cozinha e nos utensílios próprios da mesma. 2. Igual limpeza também de si mesma. 3. Será responsável pela ordem e silêncio nesse lugar, e de que tudo esteja pronto a seu devido tempo.

**Artigo 40** Esmoler: quando se considerar oportuno a Superiora poderá designar Irmãs para pedir esmolas, as quais deverão ir sempre de duas em duas e comportar-se com suma modéstia.

## CAPÍTULO V ASPIRANTES E NOVIÇAS

**Artigo 41** Para ser admitida como Aspirante, são necessárias as seguintes condições: ter entre quinze e trinta anos; saúde robusta e boa; conduta irrepreensível e aptidão de espírito para desempenhar as obrigações do Instituto; saber bem a doutrina cristã e apresentar as certidões de Baptismo e Confirmação e o certificado de bom comportamento passado pelo respectivo pároco; trará a roupa de uso para estar convenientemente vestida durante o tempo de Postulante e, além disso, 500 reais, pelo menos, para os gastos de alimentação durante as provas do aspirantado e do noviciado, e outros mil reais de dote. No entanto, disto poderá ser dispensada, na totalidade ou em parte, pela Superiora Geral com o seu Conselho, quando as circunstâncias pessoais da aspirante e a possibilidade da Congregação assim o aconselhem, com autorização prévia do Emmo. Senhor Primaz de Toledo.

**Artigo 42** O Noviciado terá lugar na Casa Mãe e durará dois anos até à Profissão, e no ano seguinte continuarão no mesmo como Noviças. A Superiora Geral, com o consentimento do seu Conselho, poderá em casos particular dispor que este terceiro ano de Noviciado decorra em outra casa.

**Artigo 43** Todas as Noviças vestirão o hábito de Irmãs; estarão em tudo submetidas à direcção imediata da Mestra; sem a sua autorização não poderão receber cartas nem escrevê-las, a não ser ao Emmo. Sr. Primaz e à Superiora Geral; observarão o horário de levantar e de recolher-se à noite, que será igual ao da comunidade, seguindo em tudo o mais a organização própria do noviciado, entre o qual está o serviço às doentes na forma que a Mestra determinar com a Superiora. Sobretudo, formar-se-ão sob a orientação da Mestra no espírito de todas as virtudes, particularmente na observância dos três votos e da Regra, e no cumprimento das Constituições do Instituto.

**Artigo 44** A Mestra de noviças acompanhá-las-á habitualmente em todos os actos, vigiará constantemente as suas acções e dará conta ao Conselho de quanto observar nas mesmas.

**Artigo 45** As noviças terão dormitórios à parte da comunidade, como também um departamento especial para a instrução; hão-de ter uma vida separada do comércio do mundo, cortando, quanto for possível, a comunicação com os parentes e também a amizade particular com as pessoas da mesma Instituição. Não se lhes será permitido falar com as Irmãs professoras (a não ser a Superiora) sem autorização da Mestra, nem conversar com pessoas estranhas à Instituição a não ser diante da Madre Mestra ou Vice-mestra.

**Artigo 46** Se transcorridos os dois anos de Noviciado, manifestam propósito firme e vontade espontânea de permanecer no Instituto, e isto for reconhecido pelos Superiores, serão preparadas para os votos temporários de três anos com dez dias de Retiro espiritual.

**Artigo 47** Assim como pela admissão daquelas que tenham vocação provada e bom espírito receberá aumento e honra a Instituição, também não poderá livrar-se da relaxação e da ruína, senão pela expulsão daquelas que não respondam à vocação, ou não observem uma vida conforme à mesma. Portanto serão despedidas as noviças que se encontrem nas seguintes situações:

1. Estarem dominadas por algum affecto mau ou vício que ofenda a Deus, do qual não possam ou não queiram ser corrigidas.
2. Se no tempo de prova se manifestarem impedimentos ou defeitos notórios que foram silenciados ou escondidos no exame feito ao ingressar.
3. Se a experiência manifestar a sua inutilidade e inaptidão durante o noviciado.
4. Se derem mau exemplo, apesar das admoestações feitas em sentido contrário.
5. Se renunciarem à obediência e não quiserem submeter o seu próprio juízo ao dos Superiores. Nestes casos, o Conselho deverá proceder à expulsão.

## CAPÍTULO VI

### IRMÃS PROFESSAS

**Artigo 48** As religiosas professoras formam, depois do Conselho, toda a vida da Associação. Uma vez instruídas nas Regras do Instituto por meio do noviciado e vencidas as frequentes tentações com que, sem dúvida, o Senhor permite que sejam tentadas durante o noviciado, consagram-se por meio dos Votos ao serviço divino e à assistência mais permanente das doentes. Devem, por isso mesmo, ser fidelíssimas à sua vocação e anjos perenes de verdadeira caridade ao lado das doentes tendo presente, para isso, que desde o dia em que professaram assumiram o duplo dever de serem perfeitas no cumprimento dos seus deveres pelos Votos que fizeram ao Senhor.

**Artigo 49** Tendo a vida do piedoso Instituto de Nossa Senhora do Sagrado Coração, uma parte de vida contemplativa e outra de vida activa, não sendo nestas Irmãs perfeita a primeira sem a segunda que abraçaram em favor das pobres doentes, seria difícil, de pouco ou nenhum valor a vida activa sem a contemplativa. Por isto, depois de terem realizado os seus trabalhos, e depois da assistência aos actos de comunidade e do serviço às doentes, amem muito o retiro e o silêncio e visitem frequentemente Jesus Sacramentado. Praticarão tudo isto em perfeita obediência à Superiora.

**Artigo 50** Depois de quatro anos, as professoras fazem votos perpétuos, a não ser que o Conselho as faça esperar mais tempo por causas que considere convenientes, e cuja prova a irmã deverá receber com profunda humildade, como meio que o Senhor lhe concede para afiançar-se mais na sua santa vocação, confirmando-se nela por meio de boas obras. Para os votos perpétuos, hão-de preparar-se por meio de dez dias de exercícios espirituais muito rigorosos. Estes votos, embora perpétuos, chamam-se simples porque não impedem a posse radical dos bens, embora não permitam à religiosa a sua administração independente, pelo que deverão dispor da mesma antes de professar. Só a Santa Sé pode dispensar definitivamente destes votos.

**Artigo 51** E como pode haver, o que seria de facto muito sério, algumas Irmãs professoras, tanto de votos temporários como perpétuos, que desgraçadamente se venham a tornar indignas de pertencer à Associação, o Conselho determinará, neste caso, o que creia indispensável para a correcção daquela Irmã, e até a sua completa separação do Instituto, se não houver outro meio de correcção, ou a Irmã não se sujeitar com humildade ao que lhe for imposto. Os casos em que pode ser excluída, por proposta do Conselho, são os seguintes:

1. Tornar-se ré de algum crime grave.
2. Resistência pertinaz e obstinada aos Superiores segundo o juízo do Conselho.
3. Desprezo prático pelas admoestações e correcções e o não cumprimento reiterado das Regras.

A denúncia das faltas graves precedentes é obrigatória para a pessoa ou pessoas que delas tenham conhecimento. A expulsão corresponde ao Sr. Primaz de Toledo, Superior Geral desta Congregação. Quando a Superiora Geral julgar que há motivos suficientes para isso, reunirá o seu Conselho, dando conta ao Emmo. Sr. Prelado do resultado, de modo que perante esses dados tome alguma determinação. Para a dispensa de votos é preciso recorrer à Santa Sé, o que se fará através do Emmo. Sr. Primaz de Toledo.

## CAPÍTULO VII CAPÍTULOS E ELEIÇÕES

**Artigo 52** A forma como estes devem ser celebrados será objecto de um estudo especial, que se submeterá à aprovação do Emmo. Sr. Primaz de Toledo, já que segundo o artigo 10 destas Constituições, e de forma interina, a Associação deve ser governada do modo que sua Eminência determinar.

## CAPÍTULO VIII ADMISSÃO DAS DOENTES MENTAIS POBRES E PENSIONISTAS

**Artigo 53** Nas Casas da Instituição poderão ser admitidas doentes pobres em proporção às esmolas e recursos disponíveis, tal como se afirma no artigo 7, e que reúnam as seguintes condições:

1. Padecer efectivamente de doença mental, comprovada por certificado médico.

2. Declaração de ser pobre de facto, passada pelo pároco ou pelo presidente da Câmara a cuja jurisdição pertence.

3. A admissão é competência da Superiora com a aprovação de uma das Irmãs vogais. A primeira condição e a terceira aplicam-se igualmente na admissão das pensionistas.

**Artigo 54** Todas as doentes, pobres ou pensionistas, terão o seu expediente respectivo, onde constem todos os seus antecedentes, e estes expedientes serão arquivados. A secretária terá um Livro onde se anote a data e as circunstâncias da doente e tudo o que lhe corresponda indicar até à sua saída ou baixa por falecimento.

A roupeira anotarà igualmente todas as peças de roupa que a doente trazer consigo à chegada ao Estabelecimento, e cuidará delas na forma como se referiu no artigo 35.

A enfermeira chefe inscrevê-la-á, por sua vez, no Livro; uma vez declarado pelos médicos o estado particular da doente, se registará também na respectiva secção de tranquilas, semi-tranquilas ou agitadas. Imediatamente será entregue ao cuidado da Irmã responsável da respectiva secção, como se disse no artigo 36. Outras coisas sobre tratamento, assistência e distribuição das doentes serão referidas na terceira parte.

# SEGUNDA PARTE

## ESPIRITUAL

### CAPÍTULO I

#### MEIOS DE QUE AS IRMÃS SE HÃO-DE SERVIR PARA A SUA PRÓPIA SANTIFICAÇÃO

**Artigo 55** As Irmãs terão todos os dias três quartos de hora de meditação pela manhã; farão o exercício cristão de manhã e à noite e o exame de consciência antes do almoço e à noite, não só das faltas mas também o exame particular sobre a virtude mais necessária ou o vício predominante. Todos os dias ouvirão a santa Missa e rezarão o santo Rosário inteiro, o Triságio e, depois da Missa, as ladainhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração e rezarão três vezes o Pai-nosso, a Ave Maria e o Glória ao Pai pelas intenções do Sumo Pontífice, do Emmo. Sr. Primaz de Toledo e dos outros senhores Bispos, por todas as Irmãs da Congregação, pelas doentes, pelos benfeitores vivos e defuntos, pela conversão dos pecadores e pelas almas dos fiéis defuntos.

**Artigo 56** Todas as Irmãs da mesma casa terão o mesmo confessor, sempre que seja possível, nomeando-se um confessor extraordinário duas ou três vezes por ano e, para alguns dias, quando a Superiora o julgar conveniente para alguma irmã em particular. Receberão o santo sacramento da penitência uma vez por semana, ou pelo menos cada quinze dias. Comungarão com a frequência que lhes permita o seu padre espiritual. Todos os anos terão oito dias de Exercícios Espirituais e renovarão as promessas que fizeram ao serem admitidas nesta Instituição.

**Artigo 57** Todas as Irmãs procurarão estar muito desprendidas de pai, mãe e demais parentes, recordando-se de Jesus que dizia que aquele que ama o pai, a mãe e os irmãos mais do que a Ele, não é digno dele. Devem trabalhar, portanto, para arrancar do seu coração toda a afeição carnal para com os familiares e convertê-la em espiritual, amando-os com amor de piedade e caridade bem ordenada.

**Artigo 58** Para maior proveito espiritual e exercício da santa humildade, devem todas alegrar-se ao serem avisadas das suas faltas ou defeitos, e ainda seria melhor se cada uma pedisse às outras que a avisassem por caridade, mostrando os desejos que tem de se emendar. E como da observância das regras depende o bem de toda a comunidade e a edificação e fruto das almas, quando uma Irmã vir que outra quebra com deliberação alguma regra, informe a Superiora a fim de que esta faça a conveniente correção, ou actue segundo melhor lhe pareça diante do Senhor.



**Artigo 59** Hão-de estar todas bem conscientes desta verdade: se quiserem adiantar na santificação hão-de procurar com todas as forças aborrecer o que os mundanos amam, e amar o que os mundanos aborrecem e Jesus Cristo amou. Os mundanos amam as honras e a estima dos homens, as riquezas e os prazeres, e aborrecem o que Jesus Cristo amou: desonras, infâmias, perseguições, pobreza, penas e morte de cruz. As Irmãs, pois, como discípulas humildes de Jesus, procurarão com todas as veras imitar o seu divino Mestre, estando sempre dispostas a sofrer com paciência e por seu amor as tribulações, as injúrias, os falsos testemunhos e as afrontas que lhes sobrevierem. Para isto, hão-de ajudar-se com a mais completa abnegação de si mesmas e uma contínua mortificação, sem a qual não cumprirão o dever que lhes impõe a sua santa vocação de aspirar sempre à perfeição pela prática dos conselhos evangélicos.

**Artigo 60** Outro dos meios que as Irmãs devem usar para chegar rapidamente à perfeição a que são chamadas, consiste em procurar os trabalhos modestos e humildes, mesmo aqueles para os quais sentem maior repugnância, pois além disto ser muito agradável a Deus, servir-lhes-á também de grande mérito e de exemplar e mútua edificação.

**Artigo 61** Para conseguir pôr em prática os referidos meios, é muito conveniente andar sempre na presença de Deus pensando que continuamente Ele as vê, escuta e observa; por isso mesmo, terão grande cuidado de que tudo o que disserem ou fizerem seja para a maior glória de Deus, actuando sempre com esta rectidão de intenção e nunca com algum fim enganoso. Embora para se animar seja muito proveitoso pensar no prémio que as espera, a finalidade principal dos seus trabalhos e desvelos seja, porém, o amor ao seu Deus só porque Ele é digno de ser servido com todas as nossas forças, potências e sentidos.

## OBEDIÊNCIA

**Artigo 62** O fim para o qual as Irmãs de Nossa Senhora do Sagrado Coração devem orientar todos os desejos há-de ser querer imitar e seguir Jesus Cristo em todas as virtudes, mas de forma especial na obediência em que Ele se distinguiu tanto que pode dizer, com toda a verdade, que não tinha descido do céu para fazer a sua vontade, mas a do seu Pai celestial que o tinha enviado. Antes de nascer obedeceu ao imperador, e depois de nascer sujeitou-se à lei da circuncisão. Obedeceu à sua Santíssima Mãe e a S. José, obedeceu às autoridades e aos judeus, e foi nisto tão constante que foi obediente até à morte de cruz, preferindo perder tudo antes que faltar à obediência.

Procurarão, pois, exercitar-se na santa obediência reconhecendo qualquer das suas Superiores como representante do próprio Deus. Por isso, todas terão para com as Superiores, não só uma reverência externa, mas também amor interior e amabilidade. Acatarão as suas disposições e mandatos com prontidão, amor e alegria, ainda que seja por longo tempo e custe ao amor-próprio. Lembrem-se que o próprio Jesus Cristo que subiu à cruz por obediência, não desceu dela senão por obediência, depois de ter consumado o sacrifício da sua vida com indizíveis penas, sofrimentos e trabalhos.

Por isso procurarão todas ser muito obedientes de vontade e de entendimento, não julgando nem murmurando, mas cumprindo o seu dever e calando. Actuará contra esta regra, aquela que, com alguma Irmã ou com outra pessoa, ainda que fosse o maior amigo, se queixasse de

alguma regra ou prática da Instituição, ou murmurasse do Superior ou Superiora ou das suas orientações. O demônio e o amor de si mesma sabem facilmente sugerir pretextos para criticar, murmurar, ressentir-se e enganar-se. Se, pois, esta tentativa a assaltar, recorde-se a Irmã do exemplo do nosso divino Redentor.

**Artigo 63** A Irmã Filha de Nossa Senhora do Sagrado Coração há-de ser tão perfeita e minuciosa na obediência, que não só deve estar disposta a fazer com agrado tudo o que lhe for ordenado, senão que deve procurar intuir os mandatos e insinuações dos seus Superiores; e tão pontual que até qualquer obra começada há-de deixar pela obediência, por mais que lhe custe. Com esta mesma dependência, como filha da obediência e morta a si mesma, estará pronta a ser enviada onde os seus Superiores lhe ordenem, assim como a desempenhar qualquer ofício ou cargo que lhe seja confiado.

**Artigo 64** Finalmente, para adquirir com maior facilidade e perfeição tão preciosa virtude, esforçar-se-ão todas por obedecer até às suas iguais e inferiores, preferindo sempre a vontade alheia à própria, contanto que não haja pecado ou notável desacerto, por exemplo: vão duas por um sítio, uma diz: “vamos por este lado”; a outra ganhará muito se aceitar com humildade, vendo que não há qualquer inconveniente; uma tem que fazer qualquer coisa e propõe o modo, a outra fará bem em aderir mortificando o seu amor-próprio.

Se alguma for interrogada, dirá com simplicidade a sua opinião, quando quem lhe perguntar tenha o poder de o fazer; se não evitará com prudência falar no assunto, e continuará com a mesma serenidade, tanto se aceitam o seu parecer, como se não. As nossas Irmãs evitarão, sobretudo, como se se tratasse de coisa nefasta, ser litigiosas e contenciosas, recordando-se sempre que a condescendência cristã e prudente é filha da caridade, e as teimosias são filhas do orgulho e causa de desunião e desordem.

## POBREZA

**Artigo 65** Amem todas e pratiquem a santa pobreza, pois é outra das virtudes que mais vemos brilhar em Jesus Cristo, o qual nasceu, viveu e morreu pobríssimo. Portanto, quem verdadeiramente o quiser seguir deve renunciar a tudo, como fizeram os santos apóstolos, primeiros mestres do cristianismo e principais modelos da vida religiosa, e muitos outros santos em todas as épocas da Igreja. Animem-se, pois, e mais ainda, alegrem-se com grande e santa alegria, as Irmãs Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, se alguma vez experimentarem os efeitos da santa pobreza, e confiem ilimitadamente no Senhor que não as desampará, já que nas humildes pessoas das pobrezitas doentes a quem servem e assistem, assistem e servem o mesmo Senhor que cuida dos pássaros do céu e das mais simples flores dos campos.

Desgraçadas as que murmurassem do delicioso maná da santa pobreza, ou que se afligissem demasiado no socorro das suas pobrezitas doentes, desconfiando da imensa riqueza da Providência divina; ao contrário, são mil vezes felizes e bem-aventurados os pobres de espírito, porque deles é o Reino dos Céus. Sim, com a santa virtude da pobreza comprarão e alcançarão a paz interior, a alegria neste mundo e a glória do céu no outro. Quanto às suas amadas pobres doentes, as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração encontrarão, com o

próprio sacrifício da pobreza, sementes de caridade e fáceis recursos para prover às suas necessidades.

**Artigo 66** O desprendimento de todo o interesse mundano é um meio essencial para conservar o bom espírito que a grande missão da Filha de Nossa Senhora do Sagrado Coração exige. Pois assim como deve mostrar zelo cristão e diligência activa em desejar e procurar, na medida do possível, o necessário e conveniente para as pobres doentes que tem à sua responsabilidade, com respeito a si mesma deixe essa solicitude e cuidado às suas Superiores que terão bastante atenção para que nada lhe falte, contando com a bondade do Senhor. E assim, para que não se deixem levar pelo interesse e pela cobiça, farão vida perfeitamente comum e, por consequência, nenhuma possuirá coisa alguma como própria. Ao entrar na Instituição, devem entregar tudo quanto trouxeram, e depois, também o que venham a adquirir enquanto pertencerem à mesma. Só com a autorização da Superiora poderão ter algum livro para uso próprio, e sem prejuízo de que aquela lho possa retirar, se assim achar melhor.

**Artigo 67** O ingresso no Instituto não impede o domínio radical dos bens, mas antes da Profissão hão-de entregar a administração, o uso e o usufruto dos mesmos à pessoa ou pessoas do seu agrado.

**Artigo 68** Se as Irmãs Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração devem ser edificantes e exemplares neste importantíssimo aspecto da pobreza, hão-de evitar tudo quanto tenda à vaidade ou seja supérfluo e as ofertas. Por conseguinte, o quarto, as roupas e a comida serão como corresponde ao seu estado e à missão que desempenham, segundo o modo e a forma referidos na terceira parte destas Constituições.

## CASTIDADE

**Artigo 69** A pureza e castidade é outra das virtudes em que mais se devem distinguir as Irmãs Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, guardando-a tão escrupulosamente na alma e no corpo, de modo que sejam umas verdadeiras imitadoras dos anjos do céu. Ai delas se não fossem puras! Seriam piores que os demónios: em vez de cooperarem para a salvação das almas das enfermas confiadas aos seus cuidados, fá-las-iam perecer e serviriam de pedra de escândalo para os demais fiéis, com notável prejuízo para a instituição a que pertencem.

**Artigo 70** Para sua melhor custódia, terão um cuidado especial em vigiar com muita diligência a porta dos sentidos, em especial os olhos, a língua e os ouvidos e de se manterem em paz e santa humildade de alma. Assim, em todo o lugar e ocasião, mas especialmente fora de casa onde tantos motivos poderão ter para se exercitarem na defesa da virtude da pureza, hão-de ir prevenidas com a seguinte máxima aconselhável: «Olho mas não vejo; oiço, mas não escuto; sinto, mas não consinto». Serão silenciosas e recolhidas e procurarão que todas as suas palavras e conversas sejam edificantes, evitando o mais possível falar com pessoas de outro sexo, mesmo que sejam devotas, sobretudo a sós, e se não puderem recusar, serão com elas formais, breves e muito discretas. Devem também economizar as visitas, e as que não se puderem evitar, fá-las-ão sempre acompanhadas e com licença da Superiora.

**Artigo 71** A temperança é outro meio de guardar a castidade, pelo que procurarão observar as suas leis na refeição corporal, comendo o necessário para poder trabalhar, mas com a moderação que é conveniente para não avivar as paixões, procurando não satisfazer o apetite, mas sim atender à necessidade. Por este motivo, abster-se-ão de certos manjares que só tendem a satisfazer o gosto e o capricho, assim como de licores, etc. Sobretudo na mesa ter-se-á cuidado em observar a moderação e as regras de urbanidade; antes de comer rezar-se-á a bênção, e depois, a acção de graças que todas devem dar com devoção e reverência. Durante a comida procurem oferecer algum alimento espiritual à sua alma, estando atentas à leitura, que será mais breve nos dias mais importantes por dispensa da Superiora.

## MODÉSTIA

**Artigo 72** A modéstia é também uma virtude que as Irmãs hão-de procurar com afinco e hão-de resplandecer tanto nela que, à imitação de Jesus Cristo, esta seja reconhecida por todos os homens, conforme o aviso do Apóstolo Paulo. Para que haja nela uniformidade, observarão as seguintes regras da modéstia cristã.

Todo o seu aspecto deve respirar maturidade e virtude e, por isso, não voltarão com ligeireza ou infantilidade a cabeça de um lado para o outro; mas, se for necessário, fá-lo-ão com delicadeza e devagar, e de forma geral, conservarão uma inclinação moderada para a frente e não para algum dos lados. Não hão-de revirar os olhos de uma parte para a outra, mas tê-los-ão razoavelmente baixos, sem os fixar no rosto de pessoa alguma, sobretudo no dos Superiores ou pessoas de outro sexo. Há-de evitar-se todo o gesto afectado, ridículo ou extravagante na cara, nariz e lábios os quais não devem estar nem muito fechados nem muito abertos. No semblante, deve transparecer mais uma santa alegria do que tristeza ou outro afecto desordenado, a fim de que a serenidade exterior manifeste a interior.

**Artigo 73** Ainda sobre a modéstia: Quando se está sentado, é mais decente não ter as mãos debaixo da roupa, mas cruzadas sobre o peito ou estendidas sobre os joelhos. Os pés hão-de estar juntos e não um sobre o outro: o corpo deve estar recto e não inclinado para um lado ou para outro. Jamais as Irmãs devem permitir-se estender e dar a mão, quer seja a pessoas de outro sexo ou mesmo às do próprio, não sendo de muitíssima confiança, ou que se sintam obrigadas a corresponder com tal gesto; mas nunca às do outro sexo. Quando se caminha, se as mãos não estão ocupadas em amparar a roupa, etc., hão-de colocar-se de um modo delicado e quieto. A não ser em caso de necessidade, deve-se caminhar com passo calmo e moderado, sem notável pressa nem afectada lentidão. Numa palavra, todos os movimentos sejam de tal maneira decorosos e comedidos que levem à devoção e confiança aqueles que as virem, sejam de tal modo humildes que edifiquem quem as observe.

Quando forem muitas a um mesmo lugar, irão duas a duas, ou no máximo três, procurando edificar-se mutuamente e aos demais; quando houver necessidade falarão em voz baixa e moderada, sobretudo quando forem pela rua.

Procurarão trazer a roupa sempre limpa e asseada, com modéstia cristã, sem se permitirem trocar o traje exterior que é o seu verdadeiro hábito, nem levantá-lo ou tirá-lo, especialmente na presença de outras pessoas.

## UNIÃO FRATERNA

**Artigo 74** Não é necessário dizer muito sobre este aspecto, pois facilmente hão-de conhecer as Irmãs Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, que para se ocuparem com fruto no cumprimento dos seus deveres e para dar a Deus a glória devida, é preciso, é indispensável que reine entre elas a mais profunda união e conformidade de pareceres e vontades. Para isso, não só procurarão evitar toda e qualquer palavra, gesto, aceno ou atitude que possa prejudicar ou destruir esta união, mas em seu favor, se for necessário, hão-de renunciar ao próprio parecer, mesmo naquelas coisas que lícitamente possam ser questionadas.

Todas devem proceder sob uma mesma orientação, que será a da Superiora, quer nas práticas próprias da sua missão, quer no modo de as executar, tanto na maneira de estar interior como exteriormente, de forma que fique desterrada toda a singularidade entre as Irmãs. Tratar-se-ão entre si com santa e afectuosa deferência, benignidade e amor, chamando-se mutuamente por Irmã, que é o que corresponde ao seu estado e condição, como filhas de uma mesma família, e evitando tratar-se por tu.

Hão-de amar a todos e por todos hão-de rogar, fazendo-o especialmente pelos seus benfeitores; mas nunca, nem sob o pretexto de caridade, hão-de intrometer-se nem tomar parte em assuntos de famílias particulares, nem aceitarão servir de medianeiras para pedir favores, empregos, honras, etc., para qualquer pessoa.

Também se absterão de reivindicar em tribunal contra pessoas ou coisas e, em caso de necessidade de defender algum direito próprio ou da Instituição, será dado conhecimento ao Conselho, que resolverá como considerar mais conveniente e sujeitará a sua decisão ao Sr. Primaz de Toledo antes de apresentar qualquer reclamação perante os tribunais.

## ORAÇÃO E MORTIFICAÇÃO

**Artigo 75** «É bom juntar a oração ao jejum», disse o arcanjo Rafael a Tobias. Por jejum entendem os santos, todo o género de mortificação interior e exterior. Estas duas coisas, mortificação e oração, são os meios mais importantes que temos para nosso proveito, os quais convém que andem juntos e se acompanhem um ao outro, pois um sem o outro pouco ou nada aproveita. A mortificação é a disposição necessária para a oração, e a oração é o meio necessário para alcançar a perfeita mortificação.

Para que o Senhor entre nos nossos corações e se nos comunique na oração, quer que haja quietude e repouso, paz e sossego na alma, o qual só se consegue por meio da mortificação dos sentidos e apetites, dos desejos e inclinações e, sobretudo, pela especial mortificação do amor-próprio. Sem a mortificação, a oração que por si é tão suave e deliciosa, torna-se pesada e extremamente difícil.

As Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus procurarão, portanto, ser muito mortificadas exterior e interiormente, e terão particular cuidado em serem fiéis na guarda da santa virtude do silêncio não falando sem necessidade fora do tempo de recreação, pois diz o Espírito Santo: «Se alguém pensa que é religioso e não modera a sua língua, engana-se, pois vã é a sua religião».

Para sermos mortificadas é preciso alcançar as armas da oração. Diz Santo Agostinho: «Sabe viver bem quem sabe orar bem», porque a oração é um meio essencial para corrigir e ordenar a nossa vida, e para vencer e aplanar todas as dificuldades que nos apareçam no caminho da virtude. A oração é, como se disse, uma comunicação e conversação contínua com Deus, com o qual o coração humano se torna sumamente generoso e decidido a desprezar as coisas do mundo. Elevando-se sobre as coisas mundanas, a pessoa une-se com o seu Deus e transforma-se de certa maneira, chegando a ser espiritual e santa.

A oração deve ser a constante ocupação do coração da Filha de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus. Praticá-la-á por meio de frequentes jaculatórias, mesmo no meio das suas ocupações, e procurando estar sempre com o máximo recolhimento nas horas em que, tanto pela Regra como por ser tempo indicado para tal, se dedique a este santo exercício. Em suma, há-de viver sempre na presença do seu Deus. O fruto da oração será assegurado com a mortificação verdadeira e constante. Aproveitando-se das penitências que a comunidade como tal pratica, e das que o exercício da vida hospitaleira lhe proporcione, pode aperfeiçoar a sua vida religiosa com a oração e a mortificação.

## **CAPÍTULO DE CULPAS**

**Artigo 76** Para a emenda das suas faltas, as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus terão, todas as sextas-feiras, o Capítulo de culpas, no qual a Superiora dará à comunidade e às Irmãs os avisos que considere oportunos e imporá as penitências medicinais que a sua prudência lhe sugerir.

## **CAPÍTULO II**

### **ACTOS SOLENES DE CULTO DIVINO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA QUE, AO MESMO TEMPO, PODEM DAR ÀS SUAS DOENTES**

**Artigo 77** A assistência e o socorro material aos pobres e doentes vão sempre acompanhados, em todas as obras de Beneficência cristã, pelo socorro principal e espiritual que é o que se deve proporcionar às suas almas. Este foi sempre o espírito da Igreja católica; esta é a verdadeira e mais perfeita caridade que sempre se manifestou nas grandes instituições piedosas em favor de todas as necessidades da humanidade; e este deve ser o verdadeiro espírito religioso da vida hospitaleira cristã da presente Instituição. Assim, pois, procurarão as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus servir-se de todos os meios que estiverem ao seu alcance e as Superiores julguem convenientes para elevar para Deus as almas das doentes que lhes estão confiadas.

**Artigo 78** Além da Santa Missa e do Santo Rosário, com que diariamente poderão ser assistidas na parte espiritual muitas daquelas doentes cujo estado mental lho permita, terão estas e todas as outras, entre os vários meios para o bem das suas almas, o especial do comportamento edificante e da inalterável doçura das Irmãs que, sem dúvida, deve ser o

atractivo mais constante para que, por meio do seu exemplo, as doentes se sintam atraídas quase instintivamente para as coisas celestiais.

**Artigo 79** Celebrar-se-ão com a solenidade possível todas as festas principais da Igreja e as especiais da Associação: a festa do Sagrado Coração de Jesus; a de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus, a 31 de Maio, aniversário da instituição desta Congregação, em 1881; outras festividades da Virgem Santíssima, particularmente os oito mistérios da sua puríssima vida; a festa de S. Leão, a 28 de Junho, em comemoração do início do culto na primeira capela da Associação tendo ficado nela reservado o Santíssimo Sacramento, nesse dia de 1881. Também se celebrarão as festas do glorioso Patriarca S. José, São Rafael Arcanjo, Santo Agostinho, S. João de Deus, Santa Teresa de Jesus e Santa Isabel rainha de Hungria. Com estas solenidades, depois de tributar ao Senhor as devidas graças pelo que de forma especial esta Associação piedosa tem recebido, também se contribuiu bastante, segundo ensina a experiência, para o bem físico e o alívio moral desta espécie de doentes, que as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus tomaram ao seu cuidado.

# TERCEIRA PARTE

## CORPORAL

### CAPÍTULO I

#### ASSISTÊNCIA CORPORAL DAS DOENTES

**Artigo 80** O objectivo da missão das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus é o socorro e a assistência das doentes. Portanto, todo o seu zelo, todo o seu interesse, e como um dos meios necessários para a sua santificação, deve ser atender ao bem das suas queridas doentes: estas são suas verdadeiras filhas adoptivas, e elas devem olhá-las e cuidá-las continuamente com solicitude de verdadeiras mães. Como se deve actuar em relação à parte espiritual, de acordo com o estado das próprias doentes, ficou dito no capítulo anterior. Referimos agora o que diz respeito à assistência corporal.

**Artigo 81** Tudo o que se pode fazer em favor da cura ou alívio das senhoras dementes reduz-se a estes cinco aspectos: assistência médica, assistência piedosa, assistência de alimentos, assistência higiénica, assistência de recreação e ocupação, assistência disciplinar.

**Artigo 82** A assistência médica será da responsabilidade da enfermeira chefe. A Associação não omitirá meios, não só para a cura das doentes pensionistas, como também para a das pobres, segundo a possibilidade do Estabelecimento, pois este é o objectivo de especial cuidado das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus para trabalhar em consonância com os verdadeiros avanços da ciência em favor da cura das doenças mentais.

**Artigo 83** A assistência piedosa, além do referido no capítulo anterior, servirá para pôr em relevo, e a humanidade sofredora o possa conhecer (hoje por desgraça, atormentada por um número tão elevado de doenças mentais), que a religião e a ciência trabalham de acordo e se ajudam mutua e necessariamente no socorro a prestar às doentes. Esta foi a ideia especial da instituição desta Associação formada por pessoas consagradas ao Senhor que proporcionem às doentes uma assistência de caridade cristã, e atendam às mesmas doentes, segundo o seu estado o permita, com os auxílios e a consolação da nossa sacrossanta religião conseguindo, muitas vezes, devolver por este meio a saúde e melhorar o estado mental a doentes que encontraram a sua principal cura nos recursos e meios morais.

**Artigo 84** A assistência de alimentação: será sã e abundante para as pobres, segundo o permitam os recursos da casa ajudada pela piedade dos fiéis com que, sem dúvida, esta Associação conta, confiando nas pessoas benfeitoras que saberão apreciar e auxiliar no socorro das pobrezinhas doentes. Para as pensionistas haverá um regulamento particular, porém, a todas será apresentada a comida com asseio e bom trato, procurando evitar os exageros em que costumam cair algumas pessoas dementes em relação à comida, de forma particular quando alguma se negar a tomar os alimentos.



**Artigo 85** Para a assistência higiênica, as Irmãs hão-de dedicar todo o seu zelo e caridade a fim de obter o melhor estado de limpeza nas próprias doentes, na roupa e nos quartos; e procurarão sempre conseguir boas condições do local, amplitude e perfeita ventilação para os seus estabelecimentos.

**Artigo 86** A recreação e as ocupações servem, de forma especial, para o alívio e mesmo até para a cura completa das doenças mentais. Portanto, a Associação procurará proporcionar na Casa, os meios mais adequados a fim de conseguir este objectivo. Também o produto do trabalho, em muitas ocasiões, pode ser um dos meios que facilite a admissão de um maior número de doentes pobres.

**Artigo 87** A boa ordem e distribuição de horas e departamentos, indispensável em todo o estabelecimento, são exigidas especialmente para este tipo de doentes. A este propósito a distribuição será feita em três secções de frenopatas: 1ª. Convalescentes ou tranquilas; 2ª. Semi-tranquilas; 3ª. Agitadas ou furiosas. Esta distribuição já foi indicada várias vezes nestas Constituições. Tudo quanto nestas três secções se possa verdadeiramente fazer para o alívio e a cura de muitas doentes, com o plano de acção dos médicos do estabelecimento e a assistência contínua das Irmãs, dá a conhecer o compromisso religioso que o Instituto das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus se propõe e os bons resultados que pode produzir em favor da humanidade sofredora.

**Artigo 88** Para as doentes da 2ª e 3ª secção, isto é, para as semi-tranquilas e as agitadas, apenas poderá ser feita a distribuição de horas ou material de ocupação que, em alguns momentos, o seu estado permita; mas para a 1ª secção, das tranquilas e convalescentes, a distribuição apropriada durante todo o dia, quer em horas de recreação, quer em ocupação de trabalho próprio para o seu sexo e adaptado ao seu estado de saúde, será a base principal para determinar o número das doentes que efectivamente podem pertencer a dita secção, e até mesmo para indicar as que poderão chegar à cura completa.

**Artigo 89** Um departamento particular, além dos três já indicados, servirá de enfermaria para aquelas doentes que precisem de estar acamadas; durante esse tempo dependerão directamente da enfermeira chefe.

**Artigo 90** Quando alguma adoecer gravemente, se for possível, avisar-se-ão as pessoas interessadas para que a possam visitar, se quiserem. Ser-lhe-á proporcionado, com um cuidado particular, tudo o que for necessário na sua grave doença, tanto no aspecto corporal como no espiritual. Se morrer, far-se-ão os sufrágios: pelas doentes pobres, o determinado pela Associação; pelas pensionistas, o que a sua família encarregar. Umas e outras serão sempre encomendadas às orações da comunidade.

## CAPÍTULO II

### ASSISTÊNCIA CORPORAL DAS IRMÃS

**Artigo 91** É justo que as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus, que consagram toda a sua vida, a sua saúde e comodidade, e fazem o sacrifício de se separar das

suas próprias famílias para o serviço do Senhor e a assistência das doentes, sejam também elas assistidas caritativamente em tudo o que for indispensável para a sua vida. Terão, pois, alimento saudável e abundante, conforme à santa pobreza que professam.

**Artigo 92** A roupa, a cama, o mobiliário, etc., e quanto diz respeito à vida doméstica, respeitando em tudo a pobreza, a simplicidade e a modéstia, serão conformes ao espírito da Regra de Santo Agostinho, base da vida religiosa deste Instituto.

**Artigo 93** Tal como a demasiada solícitude no que respeita ao corpo é repreensível, assim o cuidado suficiente pela conservação de si próprio para trabalhar no serviço de Deus e do próximo é não só louvável e digno de atenção, senão que obriga as pessoas que, como as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus, se consagraram perpetuamente à vida hospitaleira. Portanto, quando se sentirem, e porque necessitam da sua saúde e das suas forças físicas, as professoras têm a obrigação de o manifestar à Madre Superiora, e as noviças à Madre Mestra, para que decidam, se assim o considerarem, que a irmã seja vista pelo médico.

**Artigo 94** Haverá também para as Irmãs doentes outra enfermaria separada, onde serão assistidas pelas suas próprias Irmãs com todo o esmero e caridade, como se devem mutuamente, cumprindo assim, como é de esperar, entre elas mesmas, todo o espírito da vida hospitaleira, que abraçaram para assistir as doentes.

**Artigo 95** Enfim, nada que seja indispensável para a vida lhes há-de faltar: descanso, assistência e sobretudo grande cuidado por parte da Superiora, a qual, enquanto as Irmãs cuidam e assistem as doentes, ela, como verdadeira mãe, cuidará das doentes e das Irmãs. A Superiora deve procurar, portanto, que nada falte do necessário àquelas que voluntariamente renunciaram a tudo e a todas as esperanças do mundo para seguir e servir perpetuamente Jesus Cristo na pessoa dos seus pobres. No entanto, as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus tenham sempre presente os exemplos do divino Salvador e da sua Mãe Santíssima, que é também Mãe deste Instituto; meditem muito na vida e nos exemplos admiráveis dos santos e santas que mais se distinguiram na vida hospitaleira; fixem-se de forma particular na vida verdadeiramente portentosa de Santa Isabel de Hungria. Portanto, se as Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus hão-de abraçar a vida hospitaleira, estejam sempre dispostas a todos os sacrifícios que o Senhor, como seu divino Esposo, lhes exigir como prova e prémio da sua fidelidade à vocação.

**Artigo 96** E por último, a Irmã Hospitaleira e Filha de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus que perseverar no serviço do seu santo Instituto não deve esperar outro prémio mais aceitável, nem trabalhar por nada deste mundo senão pelo prémio que o Senhor reserva para os justos no dia da morte e, em particular, para as suas místicas esposas que o serviram durante toda a sua vida. Por isso, estejam muito alegres de espírito e confiadas nesta doce promessa.

**Artigo 97** Quando falecer uma Irmã, será lavada e vestida com o hábito da Associação. O seu funeral e todos os sufrágios serão realizados da forma como ordenar a Superiora.

Estas Constituições servirão de norte e guia a todas e a cada uma das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus. A todas desejo como prémio último, a glória do Céu. Amém.

Ciempozuelos, 26 de Maio, festa no ano actual, da Santíssima Virgem Nossa Senhora, a Mãe do Amor Formoso e Rainha de todos os Santos, do ano do Senhor de 1882.

**FIM**

**APROVAÇÃO**

*Madrid, 27 de Setembro de 1882*

*Damos por agora, e em condição de experiência, a nossa licença para que se possa organizar e constituir a Associação das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus às quais se referem as precedentes Constituições, a fim de que, passados cinco anos e vistos os resultados, possa ser solicitada a aprovação definitiva segundo o que está prescrito pelos sagrados Cânones e Leis do Reino.*

«O Card. Arcebispo de Toledo».

(Rubricado)

Assim o decidi e assinou S. Em<sup>a</sup>. o Card. Arcebispo meu Sr. de que certifico.

«D. José Fernz. Montaña»

«Can. Srio»

(Assinado)

**SECRETARIA DA CÂMARA  
DO BISPADO DE  
MADRID-ALCALÁ**

«Respondendo a uma petição que em 18 de Fevereiro p.p. V. R. dirigiu a S. E. I. o Bispo meu Senhor, foi exarado um decreto do seguinte teor:

Por ter sido recebida esta instância e tendo em conta que a Congregação de Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus de Ciempozuelos, cumpre com fidelidade e exactidão as suas Constituições, que o seu espírito é excelente e que é numerosa, pelo presente decidimos aprovar e aprovamos a mencionada Congregação, pelo que a NÓS corresponde e por um novo quinquénio. Iguamente autorizamos à R. M. Presidenta que, nas mencionadas Constituições faça as seguintes alterações: 1. Na fórmula de Profissão substituirá as palavras «ao Reverendíssimo Primaz de Toledo Superior Geral desta Congregação, aos seus sucessores canonicamente eleitos» por «meus legítimos Prelados». 2. Troque as palavras «mulheres alienadas» por «mulheres pobres, doentes e alienadas». 3. No fim do artigo 76 se acrescente o seguinte: «Porém se adverte que neste piedoso exercício não se devem manifestar as faltas interiores, mas unicamente as faltas exteriores que possam ter causado mau exemplo por serem contrárias à Regra ou Constituições e outros aspectos da observância regular, actos que, em certos casos, podem fazer-se até inadvertidamente e, por consequência, sem culpa moral. Contudo, para reparar o mau efeito que possa ter produzido mesmo o que foi feito sem culpa, é acusado em dito capítulo dizendo que foi feito por distração e assim, ao mesmo tempo que se repara o mau efeito causado, se desperta a atenção para proceder com mais cuidado». = Por conseguinte, de nenhum modo se há-de falar no Capítulo da culpa dos pensamentos, desejos, tentações, etc., pois isto é objecto do Santo Sacramento da Penitência e da direcção espiritual.

Decretado e assinado por S. E. I. o Bispo meu Senhor de que certifico = Ciriaco María, Bispo de Madrid-Alcalá. = Por mandato de S. E. I. o Bispo meu Senhor = Dr. José Barba y Flores Can. Srio. = O que transcrevo a V. R. Deus guarde a V. R. ms. As. Madrid 6 de Março 1888. = Dr. José Barba y Flores. Can. Srio. (Assinado).

R. M. Presidenta da Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus (Ciempozuelos).

## ÍNDICE TEMÁTICO

### PRÓLOGO

### I PARTE

Capítulo I – Título, fim e ideia geral da Instituição

Capítulo II- Governo da Instituição

Capítulo III – Cargos do pessoal do Conselho

Capítulo IV – Pessoal das Casas Locais

Capítulo V – Aspirantes e Noviças

Capítulo VI – Irmãs Professas

Capítulo VII – Capítulos e eleições

Capítulo VIII – Admissão das doentes mentais, pobres e pensionistas

### II PARTE (Espiritual)

Capítulo I – Meios de que as Irmãs se hão-de servir para a sua própria santificação

Obediência

Pobreza

Castidade

Modéstia

União fraterna

Oração e mortificação

Capítulo de culpas

Capítulo II – Actos solenes do culto divino das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração de Jesus e assistência religiosa que, ao mesmo tempo, podem dar às suas doentes

### III PARTE (Corporal)

Capítulo I – Assistência corporal das doentes

Capítulo II – Assistência corporal das Irmãs

### APROVAÇÕES